L. Mauricio

Lei nº 84, de 8 de novembro de 1949

Cria a taxa de policiamento.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, nos têrmos do artigo 30, nº II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 16, § 1º, nrs. I e II, da Lei Orgânica dos Municípios, a "Taxa de Policiamento", no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) anuais, que recairá sôbre os prédios situados no perímetro urbano da cidade, destinada à manutenção da Guarda Noturna Municipal.

§ 1º - Esta taxa será lançada anexada juntamente com a primeira prestação do imposto predial urbano.

§ 2º - Findo o prazo regulamentar e não paga, a taxa será acrescida da multa moratória de 10% (dez por cento), podendo, desde logo, ser iniciada a cobrança executiva, a critério do Prefeito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 8 de novembro de 1949.

Luiz Mauricio
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 8 de novembro de 1949.

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura